

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Ituiutaba****Parecer nº 83/IEF/NAR ITUIUTABA/2022****PROCESSO Nº 2100.01.0014996/2022-92****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: MARCELO MARQUEZ FRANCO	CPF/CNPJ: 037.267.066-07	
Endereço: RUA ALECRIM LT 04 AP 803	Bairro: MIRANTE DAS ÁGUAS	
Município: TAGUATINGA	UF: DF	CEP: 71909-360
Telefone: 34 99190-772	E-mail: FRANCYELNFARIA@HOTMAIL.COM	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ESTÂNCIA J.M.C	Área Total (ha): 145,20
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.667	Município/UF: CAPINÓPOLIS-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3112604-2D4C.4242.5DFC.4B9A.ACC9.B290.687D.9CC0 CADASTRADO: 21/11/2015

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	9,60	HA
CORTE DE ARVORES ISOLADAS(OUTROS)	18	UN

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	9,60	HA	664639	7922779
CORTE DE ARVORES ISOLADAS(OUTROS)	18	UN	664251	7922269

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	Culturas anuais, semi-perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	106,65

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	CERRADÃO		9,60
CERRADO	OUTROS- Corte de Árvores Isoladas		97,05

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	LENHA	544,5454	M ³
MADEIRA	ANGICO, JATOBA .	177,9155	M ³

1.HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 09/06/2022Data da vistoria:23/06/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 27/06/2022

2.OBJETIVO

O empreendedor tem como objetivo realizar a supressão de vegetação nativa em uma área de 9,60 ha e o corte de 18 árvores isoladas em 97,05 ha em área de lavoura.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

FAZENDA ESTÂNCIA J.M.C (LOCALIZADA A MARGEM DIREITA DO CÓRREGO DO BRUMADO), MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS-MG COM ÁREA TOTAL DE 145,20HA O QUAL CORRESPONDE A 4,84MÓDULOS FISCAIS. O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE NO BIOMA CERRADO E O MUNICÍPIO POSSUI 12,35% DE COBERTURA DE VEGETAÇÃO NATIVA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-MG-3112604-2D4C.4242.5DFC.4B9A.ACC9.B290.687D.9CC0

- Área total: 145,20ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 29,1708ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: agrossilvipastoris,[área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 141,8106 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: A RESERVA LEGAL ESTA PRESERVADA E ENCONTRA-SE CADASTRADA NO CAR

() A área está em recuperação: 0ha

() A área deverá ser recuperada: 0ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 FRAGMENTO

- Parecer sobre o CAR:

VERIFICOU-SE QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO CAR APRESENTADO NÃO CORRESPONDEM COM AS CONSTATAÇÕES FEITAS DURANTE A VISTORIA TÉCNICA REALIZADA NO IMÓVEL E AINDA COM O RECENTE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO POIS A ÁREA ANTROPIZADA DA FAZENDA CORRESPONDE A 97,05 HA.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção possui 9,60 ha em vegetação nativa e o corte de 18 árvores isoladas em 97,50 ha. Conforme o PIA (Plano de Intervenção Ambiental) apresentado e vistoria *in loco* trata-se de uma área com VEGETAÇÃO DE CERRADÃO E ÁREA de corte de árvores isoladas se encontra anhropizada. O rendimento médio estimado para a área de supressão foi de 54,71m³/ha de lenha E 18,36M³/ha de madeira, enquanto que na área de corte de árvores isoladas foi estimado um rendimento DE 19,3265m³ de lenha E 1,6077m³ de madeira pelo corte das 18 árvores isoladas, totalizando 544,5454 m³ de lenha e 177,9155 m³ de madeira .

TAXA DE EXPEDIENTE: R\$ 2.289,74 PAGO EM 25/03/2022 e 18/07/2022

TAXA FLORESTAL LENHA: R\$ 3.636,70 PAGO EM 25 E 28/03/2022, REFERENTE A 544,5454 M³ DE LENHA

TAXA FLORESTAL DE MADEIRA R\$7.935,44 PAGO EM 25/03/2022 REFERNTE A 177,9155 M³ DE MADEIRA

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: MUITO BAIIXA EM 50% E BAIIXA EM 50%

- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIIXA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO HÁ RESTRIÇÃO

- Unidade de conservação: NÃO

- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO

- Outras restrições: NÃO

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: AGRICULTURA

- Atividades licenciadas: : Culturas anuais, semi-perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL

- Número do documento:

2489/2021

5.3 Vistoria realizada:

VISTORIA REALIZADA EM 23/06/2022 ACOMPANHADO DO SERVIDOR MAURO MOREIRA DE QUEIROZ.

EM VISTORIA FOI OBSERVADO QUE A PROPRIEDADE ENCONTRA-SE COM SUA ÁREA DE RESERVA LEGAL DEVIDAMENTE AVERBADA. A AVERBAÇÃO ENCONTRA-SE NO PERÍMETRO DO IMÓVEL CONFORME O CAR. A ÁREA DA PROPRIEDADE ENCONTRA-SE COM VEGETAÇÃO DE CERRADÃO. PORÉM, A ÁREA PLEITEADA TRATA-SE DE UM CERRADÃO E CORTE DE ARVORES ISOLADAS EM ÁREA DE LAVOURA CONFORME MENCIONADO NO PUP. A PRINCIPAL ATIVIDADE NESTA PROPRIEDADE SERÁ A AGRICULTURA.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: PLANAS.

- Solo: LATOSOLO VERMELHO DISTRÓFICO (ARGILOSO)

- Hidrografia: A PROPRIEDADE É BANHADA PELO CÓRREGO DO BRUMADO, PERTENCENTE A MICROBACIA DO CÓRREGO DO BRUMADO E BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

CONFORME PUP, A PROPRIEDADE APRESENTA VEGETAÇÕES DE CERRADÃO.

BIOMA CERRADO, CONFORME PUP A CLASSIFICAÇÃO CLIMÁTICA É DE CLIMA TROPICAL DE ALTITUDE, A REGIÃO POSSUI PRECIPITAÇÃO MÉDIA ANUAL DE 1300MM.

- Fauna: É COMPOSTA DE ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE. VIMOS NA VISTORIA SERIEMA. NÃO IDENTIFICAMOS NO MOMENTO DA VISTORIA ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

5.4 Alternativa técnica e locacional: NÃO SE APLICA

6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor pleiteia realizar a supressão em 9,60ha em vegetação nativa de Cerradão e o corte de 18 árvores isoladas em 97,50ha, COM O INTUITO DE PREPARAR A ÁREA PARA O PLANTIO DE culturas anuais. Segundo os dados da Plataforma IDE,a propriedade apresenta grau de vulnerabilidade natural baixo em 50% e baixo em 50%, ou seja, é pouco vulnerável aos impactos antrópicos negativos com a introdução do empreendimento, apresenta grau de prioridade de conservação da flora muito baixo, isso pode ser explicado devido à propriedade encontrar-se em uma área plana e não se encontra localizada em área prioritária para conservação do Biodiversitas. A área de 9,60 ha requeridos para supressão de vegetação nativa foi caracterizada através do PIA o qual apresentaram os seguintes resultados descritos abaixo isoladamente: a média em volume foi de 73,00m³/ha, considerando a volumetria de lenha e madeira; sob o erro de 8,35 %, estando dentro da normalidade para a vegetação vistoriada e analisada, embora a volumetria média para essa fisionomia de cerradão seja de 66,67 m³/ha, conforme art. 112, Anexo III e código 302 do Decreto 47837/20 . Vale ressaltar que as informações referentes a volumetria foram apresentadas conforme inventário florestal realizado pela bióloga Francyellen Fernandes de Souza Faria, CrBio 57.765/04-D. Diante dessas informações,conclui-se que a área não possui restrição em relação ao bioma e ecossistema, não há restrição de acordo com grau de vulnerabilidade natural. Pelos motivos apresentados somos favoráveis ao deferimento.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

SERÁ REALIZADO NESTA PROPRIEDADE AS PRATICAS DE CONSERVAÇÃO DO SOLO. ALEM DA ÁREA QUE SERÁ REALIZADO A SUPRESSÃO, A PROPRIEDADE AINDA TERÁ UM REMANESCENTE FLORESTAL DE 33,46HA DE VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADÃO. TAL INTERVENÇÃO NÃO CAUSARA IMPACTO SIGNIFICATIVO A FAUNA POIS OS REMANESCENTES FLORESTAIS ENCONTRAM-SE CONECTADOS A OUTRAS ÁREAS NATIVAS DAS PROPRIEDADES VIZINHAS E CONECTADA A APP. E QUANTO AO SOLO PODERÁ SER MINIMIZADOS COM

7.CONTRÔLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **MARCELO MARQUEZ FRANCO** conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,6ha c/corte de 18 (dezoito) árvores isoladas, na Fazenda Estância J.M.C localizada no município de Capinópolis/MG, conforme matrícula nº. 11.667 do CRI da Comarca de Capinópolis/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 145,20ha e área de reserva legal preservada, averbada e informada no CAR.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a ampliação da atividade de agricultura.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade (Culturas anuais, semi-perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura), conforme declaração inserida nos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PUP, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,6ha c/corte de 18 (dezoito) árvores isoladas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerradão, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,6ha c/corte de 18 (dezoito) árvores isoladas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de 9,60HA EM VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADÃO E O CORTE DE 18 ARVORES ISOLADAS EM 97,50HA, localizada na propriedade FAZENDA ESTANCIA J.M.C, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à COMERCIALIZAÇÃO IN NATURA, USO INTERNO NA PROPRIEDADE E INCORPORAÇÃO AO SOLO.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Fazer os trabalhos de conservação de solo

Evitar o uso de fogo na propriedade

Fazer aceiro para evitar queimada na área remanescente e APP.

Fica indeferido a supressão de Ipê Amarelo, Pequi E Aroeira caso ocorram na área de supressão conforme determinado pela lei nº 20.308/2012 e Portaria Ibama 83/91.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal NO VALOR DE R\$ 20.678,14 reais.

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTE

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO

NOME: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

CPF: 044.984.666-08

Nome: JOSE MARIA CASTRO JÚNIOR

MASP: 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 25/07/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 25/07/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50223654** e o código CRC **6A0C468F**.

